LEI nº 574 - de 6 de novembro de 1961.

Autoriza ao Executivo lotear área do Patrimônio para venda aos Municipários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Executivo autorizado a vender aos Servidores Municipais, através de um Plano de Loteamento a área pertencente ao Município, localizada nos quarteirões: nºs 372, 373 e 355, a seguir descrita:

Marco nº 1 – Locado a 47 metros da intersecção dos alinhamentos das testadas sul e leste da quadra nº 373 pela rua 13 de Maio; Marcos nº 2 – Locado a 233 metros do Marco nº 1, pelo alinhamento da testada Leste das quadras nºs. 373 e 355, pela rua 13 de Maio; Marco nº 3 – Locado no alinhamento da testada sul da quadra nº 372, na Avenida Senador Pinheiro Machado a 391,50 metros do Marco nº 2; Marco nº 4 – Locado no alinhamento da testada Sul da quadra nº 373 pela Avenida Pinheiro Machado, a 209 metros do Marco nº 3; Marco nº 5 – Locado a 47 metros do Marco nº 4 na direção Norte e a 61 metros do Marco nº 1, na direção Leste.

Art. 2º Só terão direito a aquisição os servidores que não possuam terreno, destinado o lote à construção da casa própria.

Art. 3º O Executivo regulamentará a execução desta Lei, estabelecendo o critério de Seleção dos interessados, as condições de vendas e normas competentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 6 de novembro de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
Data Supra

IZABELINO ABAD,
Secretário do Governo